

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 51/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023
LICITAÇÃO COMPARTILHADA
TERMO DE CREDENCIAMENTO GENÉRICO Nº 005/2023

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominados CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO GENÉRICO com empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos da Resolução nº 57 de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 6XX.XXX.XXX-X2, portador da Cédula de Identidade nº 9XXXXXXX7, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuca/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADO/CREDENCIANTE:

Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Boqueirão do Leão, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentim do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.

CREDENCIADA:

B & M SOLUÇÕES URBANAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.906.904/0001-49, com sede na Est. Linha Marechal Floriano - Capela Santo Antônio, s/nº, Interior, Guaporé/RS, neste ato representado por seu representante legal Fabiano Bresolin, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 6XX.XXX.XXX-X4, portador da Cédula de Identidade nº 7XXXXXXX1, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Guaporé/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos volumosos e resíduos verdes depositados em vias públicas ou espaços públicos destinados para tal finalidade, para atender às necessidades dos Municípios que vierem a firmar Termo de Credenciamento com a Credenciada, conforme necessidade e DENTRO DOS ITENS E QUANTITATIVOS A SEGUIR:

I) até 500 m³ mensais de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS;

II) até 800 m³ mensais de TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS;

II) até 1.500 horas mensais de COLETA, TRITURAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES;

1.1. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima, mediante firmamento de TERMO DE CREDENCIAMENTO com o(s) Município(s) o(s) a qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, a saber:

I) Arroio do Meio, Bom Retiros do Sul, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Imigrante, Lajeado, Muçum, Paverama, Roca Sales, Teutônia, Vespasiano Corrêa e Westfália/RS.

1.2. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Volumosos e Verdes do Consisa aprovada pela Resolução nº 57 de 26 de dezembro de 2023:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Valor Unitário
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	M ³	R\$ 292,91
2	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	M ³	R\$ 225,00
3	COLETA, TRITURAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES	Hora	R\$ 409,22

2.3. O valor unitário do serviço já incluiu todos os custos e despesas que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, conforme descrito no Projeto Básico do edital respectivo: despesas e custos operacionais, técnicos, administrativos, fiscais, comerciais, tributários, previdenciários, trabalhistas ou quaisquer outros que possam surgir na execução dos trabalhos.

2.3. A Tabela de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Volumosos e Verdes do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão da Câmara Técnica da Agricultura e Meio Ambiente, decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados legalmente, sendo a responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou Municípios Consorciados.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre ÓRGÃO GERENCIADOR, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Uma vez firmado o TERMO DE CREDENCIAMENTO com o Município Consorciado, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Projeto Básico, ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 10/2023.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 A Credenciada deverá apresentar ao MUNICÍPIO CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, dos trajetos, dias, horários, volume coletado, placa dos veículos e nome completo dos profissionais empregados na execução. Poderão ser cobrados relatórios oriundos do sistema de monitoramento da frota (GPS) e fotografias.

5.2. Concluído o processo de análise da prestação de contas junto ao MUNICÍPIO CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

5.3. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

- a) Comprovação de sua regularidade junto ao INSS (através da Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela RFB) e FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.1. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto

aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

a) Comprovante de envio da GFIP/E-social do mês anterior, com relatório analítico completo de todos os funcionários da CREDENCIADA;

b) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social, na forma da legislação vigente, compatível com o efetivo declarado na declaração acessório descrita no item anterior;

5.4. As Notas Fiscais emitidas pelo CREDENCIADA deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. O MUNICÍPIO CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital respectivo, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) prestar os serviços do respectivo objeto aos MUNICÍPIOS CREDENCIANTES na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital, sobretudo no Projeto Básico;

b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO CREDENCIANTE no decorrer da prestação dos serviços;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;

d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

f) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto.

g) todos os procedimentos, atividades, operações e ações da CREDENCIADA deverão estar estritamente de acordo com a POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS) Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 2010; a Resolução CONAMA nº 307 de 2002, e suas alterações posteriores que Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil; a NBR 15112:2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Transbordo e Triagem (Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação); a NBR

15113:2004 Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros (Diretrizes para Projetos, Implantação e Operação); a NBR 15114:2004 Resíduos Sólidos da Construção Civil – Áreas de Reciclagem Diretrizes para Projetos, Implantação e Operação; a NBR 15115:2004 Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos; a NBR 15116:2004. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos;

h) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

7.1. A CREDENCIADA nas hipóteses de não cumprimento das obrigações expressas no respectivo edital e assumidas na execução deste instrumento; pela recusa injustificada na execução dos serviços ora credenciados previstos no Termo de Credenciamento; pela execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital e por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ESTARÁ SUJEITA às seguintes sanções que serão aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou MUNICÍPIO CREDENCIANTE, conforme dispõe a Resolução do Consisa nº 13 de 08 de outubro de 2021:

I. Advertência;

II. Notificação com suspensão temporária do contrato;

III. Multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento dos últimos três meses;

IV. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONSISA e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Da aplicação das penas previstas no item 8.1 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual poderá ser enviado por e-mail.

7.3.1. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

7.4. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CREDENCIANTE, o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIADA a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

7.4.1. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando para tanto notificar previamente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo, neste caso, haver agendamento de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO CREDENCIANTE, alocados para este fim.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente Termo de Credenciamento Genérico está vinculado ao Processo Administrativo 51/2023 e ao Edital de Chamamento Público nº 10/2023 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, Órgão Gerenciador do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de **12/01/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Termo de Credenciamento Genérico e a sua assinatura não gera ao MUNICÍPIO CREDENCIANTE a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

10.2. A CREDENCIADA declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e MUNICÍPIO CREDENCIANTE nos termos do Edital da respectiva licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

12.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

12.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

12.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

12.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

12.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado/RS, 11 de janeiro de 2024.

Marcos José Scorsatto
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI
ÓRGÃO GERENCIADOR

Fabiano Bresolin
Representante Legal
B & M SOLUCOES URBANAS LTDA
CREDENCIADA

Jonas Cristiano Fritsch
Assessor Jurídico
OAB/RS 72.203

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.